

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

ATO Nº 06, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Determina sejam tomadas providências necessárias à contratação de profissional da área jurídica para prestação de serviços técnico-legislativos à Câmara Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, teve sua promulgação no ano de 1.990;

Considerando que ao longo de sua vigência a Lei Orgânica do Município de Pedra Bela recebeu apenas 05 (cinco) Emendas, sendo que a última foi promulgada no ano de 2002;

Considerando que ao longo desses últimos 25 (vinte e cinco) anos o ordenamento jurídico nacional sofreu significativas modificações, quer com as mais de 74 (setenta e quatro) Emendas Constitucionais apresentadas à Constituição Federal, quer com a promulgação de importantes leis de aplicação nacional, como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras;

Considerando que em face de todo esse novo compêndio legal a Lei Orgânica do Município de Pedra Bela apresenta-se consideravelmente defasado;

Considerando que, por conseguinte, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela – Resolução nº 02, de 27 de novembro de 1992, também se apresenta significativamente defasado;

Considerando a necessidade urgente de que o texto da lei maior do Município de Pedra Bela, bem como o Regimento Interno da Edilidade, sejam devidamente atualizados, o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, Estado de São Paulo, **RESOLVE** editar o seguinte Ato:

Art. 1º. Deverá a Secretaria Administrativa da Edilidade, tomar as providências que se apresentarem necessárias para a celebração de contrato administrativo, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de advogado para a prestação de serviços técnico-legislativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

Parágrafo único – A contratação de que trata este Ato se fará para a prestação dos serviços, a saber:

- a) revisão geral do texto da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, com vistas à legislação constitucional e infraconstitucional em vigência;
- b) revisão geral do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela, com vistas à legislação constitucional e infraconstitucional em vigência, em especial à Lei Orgânica do Município, após revisada;
- c) disponibilização de ambos os textos legais mencionados nas alienas antecedentes em arquivos eletrônicos, formatos *Word* e *PDF*.

Art. 2º. A contratação a ser formalizada, deverá se dar com o advogado cuja proposta de trabalho e síntese curricular fica fazendo parte integrante deste Ato.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2015.


Ver. HUGO SALOMÃO LEME - Presidente

Publicado na Secretaria Administrativa em 09 de dezembro de 2015.


Jonatan Cleber Luiz Leme
Diretor da Secretaria